



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 239, de 31 de agosto de 1993

Adita a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É computado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço do pessoal estatutário do município de São José do Sabugi, prestado a empresas, com atividade vinculada a Previdência Social Urbana.

Art. 2º. O tempo de serviço será comprovado através de Certidão do INSS, ou Carteira de Trabalho, para os efeitos do art. 110 da Lei nº 1.244 de 20 de Julho de 1979

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 31 de agosto de 1993

MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS

Prefeito